



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 61 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 26 | SETEMBTO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 07/2017 – GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DA
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

O Prefeito do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal vigente de nº 1.242/1999, que trata especificamente das políticas municipais de defesa dos Direitos da Mulher no Município de Cajazeiras através da criação deste conselho.

RESOLVE:

ART.1º - NOMEAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, COMPOSTO PELOS SEGUINTE MEMBROS:

GOVERNO:

- Centro de Referência de Atendimento à Mulher Suzane Alves da Silva

– Titular: Francisca Francilma Mendes Pereira

– Suplente: Fernanda Maria de Sousa

- Secretaria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres

– Titular: Maria Elza Gomes

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – CEP 58900 – 000 FAX: (83) 3531-4383 – Cajazeiras – Paraíba
CNPJ: 08.923.971/0001-15 SITE: www.cajazeiras.pb.gov.br E-mail: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ART.2º - FICA ESTE CONSELHO, RESPONSÁVEL POR, EM CONSONÂNCIA AO PREVISTO EM LEI ESPECÍFICA, PROMOVER, NO ÂMBITO MUNICIPAL, POLÍTICAS QUE OBJETIVEM A DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, ASSEGURANDO-LHE CONDIÇÕES DE LIBERDADE E IGUALDADE, BEM COMO SUA PLENA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES, POLÍTICAS, ECONÔMICAS E CULTURAIS.

ART.3º- FICAM COMO CUMPRIMENTO DA PRIMEIRA ATRIBUIÇÃO A TODOS OS MEMBROS, ELEITOS COMO CONSTA EM ATA, DA PRIMEIRA REUNIÃO, OCORRIDA NO DIA 24 DE MAIO DE 2017:

- I – PRESIDENTE: **MARIA ELZA GOMES**
II – VICE-PRESIDENTE: **MARIA RODRIGUES ANDRIOLA**
III – SECRETÁRIA: **SOFA DIONIZIO SANTOS**

ART. 4º - O MANDATO DOS MEMBROS ELEITOS SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO POR MAIS UMA ÚNICA VEZ.

ART. 5º - REVOGAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 6º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – CEP 58900 – 000 FAX: (83) 3531-4383 – Cajazeiras – Paraíba
CNPJ: 08.923.971/0001-15 SITE: www.cajazeiras.pb.gov.br E-mail: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

– Suplente: Alana Cristina Pires de Carvalho

- Secretaria Municipal de Saúde

– Titular: Maria Rodrigues Andriola

– Suplente: Marileide Pinheiro do Nascimento

SOCIEDADE CIVIL / ENTIDADES JURÍDICAS:

- Centro de Defesa das Mulheres Marcia Barbosa de Souza

– Titular: Maria dos Santos Saraiva

– Suplente: Maria Antonia da Silva Filha

- Centro de Apoio aos Familiares Chacinados

– Titular: Andréa Ferreira da Silva

– Suplente: Rivelino Martins Ferreira

- Marcha Mundial das Mulheres Núcleo Fátima Cartaxo

– Titular: Sofia Dionizio Santos

– Suplente: Francisca Alves da Silva

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – CEP 58900 – 000 FAX: (83) 3531-4383 – Cajazeiras – Paraíba
CNPJ: 08.923.971/0001-15 SITE: www.cajazeiras.pb.gov.br E-mail: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO DE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – CEP 58900 – 000 FAX: (83) 3531-4383 – Cajazeiras – Paraíba
CNPJ: 08.923.971/0001-15 SITE: www.cajazeiras.pb.gov.br E-mail: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.052.2017.EXO

EMENTA: EXONERA O SERVIDOR **SINEFONTE XAVIER JUNIOR**, CONFORME REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **SINEFONTE XAVIER JUNIOR**, matrícula nº 962, do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 11 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.048.2017.LSV

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA **CARLA EMILIA SOUSA FORMIGA** EM AENDIMENTO AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO a servidora **CARLA EMILIA SOUSA FORMIGA - MATRICULA 11381**, Pregoeira do município de Cajazeiras/PB, lotada na Secretaria de Administração.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º fica autorizada pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da presente data e até ulterior deliberação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 25 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.051.2017.DVA

EMENTA: DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR **ALEXSANDRO DOS SANTOS BEZERRA**, CONFORME REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância, nos termos do Regime Jurídico Único do Município, Lei nº 1.041/93, em seu artigo 33, VIII, do cargo de Eletricista do quadro de cargos de provimento efetivo desta Edilidade, do servidor **ALEXSANDRO DOS SANTOS BEZERRA**, matrícula nº 15135, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º fica declarada a partir do dia 04 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Com a assinatura desta portaria ficam revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SE.071.2017.DIR

EMENTA: DESIGNA ATRIBUIÇÕES AO (À) SERVIDOR(A) MUNICIPAL **MARIA JOCIVALDA ABREU DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARIA JOCIVALDA ABREU DE SOUZA - MAT. 9757**, para ocupar o cargo de **DIRETOR(A) DA E.M.E.I.E.F. GALDINO PIRES FERREIRA**, a partir da presente data e até ulterior deliberação;

Art. 2º - AO(À) servidor(a) de que trata o artigo anteriores, caberá a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 28 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SE.070.2017.VDR

EMENTA: DESIGNA ATRIBUIÇÕES AO (À)
SERVIDOR(A) MUNICIPAL FRANCISCO QUERINO
LINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO
ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS
DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE,
CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO
PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) FRANCISCO QUERINO LINS -
MAT. 9385, para ocupar o cargo de VICE DIRETOR(A) DA
E.M.E.I.E.F. CAROLINO DE SOUZA NETO, a partir da presente data e
até ulterior deliberação;

Art. 2º - AO(À) servidor(a) de que trata o artigo anteriores,
cabará a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que
lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo
Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 14 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 399.2017.ATI

EMENTA: NOMEIA O SENHOR JULIO CEZAR DE
LIMA LINS PARA OCUPAR O CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE
TECNICO 1 DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO
ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS
DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE,
CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO
PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JULIO CEZAR DE LIMA LINS, para ocupar o
cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO 1 do
município de Cajazeiras, simbologia CCAA, servindo-lhe de título
a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará
com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que
lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo
Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a
declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SE.069.2017.DIR

EMENTA: DESIGNA ATRIBUIÇÕES AO (À)
SERVIDOR(A) MUNICIPAL ROZALIA PARNAIBA
PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO
ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS
DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE,
CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO
PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ROZALIA PARNAIBA PEREIRA -
MAT. 9504, para ocupar o cargo de DIRETOR(A) DA E.M.E.I.E.F.
MANOEL GONÇALVES DA SILVA, a partir da presente data e até
ulterior deliberação;

Art. 2º - AO(À) servidor(a) de que trata o artigo anteriores,
cabará a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que
lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo
Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 15 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 398.2017.ATI

EMENTA: EXONERA A SENHORA RENATA SILVA
CÉZAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DE ASSISTENTE TECNICO 1 DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO
ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS
DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE,
CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO
PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA a Srª. RENATA SILVA CÉZAR, do cargo de
provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO 1 do município de
Cajazeiras, simbologia ATI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 31 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 397.2017.CCS3

EMENTA: NOMEIA A SENHORA **DIONEIA PEREIRA DE LIMA** OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **COORDENADORA DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª **DIONEIA PEREIRA DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE** do município de Cajazeiras, simbologia CCS3, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 395.2017.CCAA

EMENTA: NOMEIA O SENHOR **EDSON DOMINGOS DINIZ** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DE CONTROLE SOCIAL** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDSON DOMINGOS DINIZ**, para ocupar o **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DE CONTROLE SOCIAL** do município de Cajazeiras, simbologia CCAA, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 24 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 396.2017.CCS3

EMENTA: EXONERA A SENHORA **ERENICE DE ABREU SOUZA ALVES** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **COORDENADORA DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA a Srª. **ERENICE DE ABREU SOUZA ALVES**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE** do município de Cajazeiras, simbologia CCS3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 394.2017.CCAA

EMENTA: EXONERA A SENHORA **NIEDJA LIRA PEREIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DA SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA a Srª. **NIEDJA LIRA PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DA SAÚDE** do município de Cajazeiras, simbologia CCAA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 24 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 393.2017.CCAA

EMENTA: NOMEIA O SENHOR DOMINGOS SALVIO PEDRO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DOMINGOS SALVIO PEDRO**, para ocupar o CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do município de Cajazeiras, simbologia CCAA, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 13 de Agosto de 2017.

José Aldeмир M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 391.2017.CCAA

EMENTA: NOMEIA O SENHOR DIEGO VIEIRA MOREIRA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DIEGO VIEIRA MOREIRA**, para ocupar o CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE do município de Cajazeiras, simbologia CCAA, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

José Aldeмир M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 392.2017.CCAA

EMENTA: EXONERA A SENHORA KATYUSCIA LAURA BRAGA RIBEIRO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA a Sr.ª. **KATYUSCIA LAURA BRAGA RIBEIRO**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DA SAÚDE do município de Cajazeiras, simbologia CCAA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 13 de Agosto de 2017.

José Aldeмир M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 390.2017.CCAA

EMENTA: NOMEIA O SENHOR NADSON DE SOUSA AMARO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **NADSON DE SOUSA AMARO**, para ocupar o CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS do município de Cajazeiras, simbologia CCAA, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

José Aldeмир M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 389.2017.CCAA

EMENTA: EXONERA O SENHOR FRANCISCO AMARO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO AMARO DA SILVA, do CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS, com lotação na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Cajazeiras, simbologia CCAA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 387.2017.CCS3

EMENTA: NOMEIA A SENHORA THELMA REJANE EVANGELISTA MANGUEIRA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DA DIVISÃO DE CONVÊNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. THELMA REJANE EVANGELISTA MANGUEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA DIVISÃO DE CONVÊNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Cajazeiras, simbologia CCS3, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 388.2017.CCAA

EMENTA: EXONERA O SENHOR FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO, do CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CCAA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE, com lotação na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Cajazeiras, simbologia CCAA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 386.2016.ARD

EMENTA: NOMEIA A SENHORA LAYSIANE DANTAS LACERDA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ADMINISTRADOR REGIONAL DA SERRA DA ARARA DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. LAYSIANE DANTAS LACERDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ADMINISTRADOR REGIONAL DA SERRA DA ARARA DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA do município de Cajazeiras, simbologia ARD, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco providenciará a emissão das guias com código de barras dos tributos/taxas, ficando os custos a cargo da/o... (Banco/Prefeitura).

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for próprio; e
- O documento de arrecadação conter emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da conta do Município.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município/ pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

Jose Aldemir M. de Almeida
Vinicius

Parágrafo Quarto - Os valores convenionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do /Estado ou Município/ no dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao /Estado ou Município/.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;

Jose Aldemir M. de Almeida
Vinicius

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

- R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

- R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e

- R\$ 15,65 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.

- R\$ 7,20 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº.39.362-2, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Jose Aldemir M. de Almeida
Vinicius

- Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

- Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e

- Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo /Estado ou Município/, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017., esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa 39.362-2

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jose Aldemir M. de Almeida
Vinicius

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 385.2017.ARD

EMENTA: EXONERA O SENHOR JOSÉ FÁBIO QUINTINO PEREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ADMINISTRADOR REGIONAL DA SERRA DA ARARA DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ FÁBIO QUINTINO PEREIRA, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ADMINISTRADOR REGIONAL DA SERRA DA ARARA DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA, com lotação na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Cajazeiras, simbologia ARD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 383.2017.GCCA

EMENTA: EXONERA A SENHORA ILDA SOUSA RODRIGUES DE LIMA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DA DIVISÃO DE CONVENIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA a Srª. ILDA SOUSA RODRIGUES DE LIMA, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA DIVISÃO DE CONVENIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Cajazeiras, simbologia CCS3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 384.2017.GCCA

EMENTA: NOMEIA A SENHORA ILDA SOUSA RODRIGUES DE LIMA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GESTOR DA CASA DE ACOLOHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. ILDA SOUSA RODRIGUES DE LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR DA CASA DE ACOLOHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Cajazeiras, simbologia GCCA, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE
TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS
PB, REPRESENTADO PELA SECRETARIA
DA FAZENDA MUNICIPAL E O BANCO
DO BRASIL S.A.

Aos 08 dias do mês de SETEMBRO de dois mil e 2017, de um lado o Município, inscrito no CGCMF 08.923.971/0001-15, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA, portador do CPF 091.718.434-34, na função de Prefeito e o Sr. JOSÉ JESUS MAURERA MARTINEZ na função de Secretário de Finanças, portador do CPF 118.562.623-91, a seguir denominada simplesmente de MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS PB e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência CAJAZEIRAS PB, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000/0099-03, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Professora Expedita Maria de Oliveira Anacleto, 190 - Altiplano Residencial - Cajazeiras PB CEP 58.900-000, inscrito no CPF 582.112.174-49, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Cajazeiras-Pb como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, comrenuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

Município

TESTEMUNHAS:

Nome:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PB, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 08 dias do mês de SETEMBRO de dois mil e 2017, de um lado o Município, inscrito no CGCMF 08.923.971/0001-15, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, portador do CPF 091.718.434-34, na função de Prefeito e o Sr. JOSÉ JESUS MAURERA MARTINEZ na função de Secretário de Finanças, portador do CPF 118.562.623-91, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PB e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A, através de sua agência CAJAZEIRAS PB, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000/0099-03, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Professora Expedita Maria de Oliveira Anacleto, 190 – Altiplano Residencial – Cajazeiras PB CEP 58.900-000, inscrito no CPF 582.112.174-49, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Nome:

Central de Atendimento BB – Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

José Aldemir Meireles de Almeida
José Jesus Maurera Martinez

José Osmar de Oliveira

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco providenciará a emissão das guias com código de barras dos tributos/taxas, ficando os custos a cargo da/o... (Banco/Prefeitura).

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município devesse padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio; e
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação da conta do Município.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município/ pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

José Aldemir Meireles de Almeida
José Jesus Maurera Martinez
José Osmar de Oliveira

- b) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URÁ e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e
- h) R\$ 15,65 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.
- i) R\$ 7,20 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº.39.360-6, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e

4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo /Estado ou Município/, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017., esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa 39.360-6.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do /Estado ou Município/ no dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao /Estado ou Município/.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Cajazeiras Pb. como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

Município

TESTEMUNHAS:

Nome:



Nome:

Central de Atendimento BB – Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco providenciará a emissão das guias com código de barras dos tributos/taxas, ficando os custos a cargo da/o....(Banco/Prefeitura).

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município devesse padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio; e
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.**CLÁUSULA SEXTA** - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da conta do Município.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o /Estado ou Município/ do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o /Estado ou Município/ pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS/ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PB, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 08, dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, de um lado o Município, inscrito no CGCMF 08.923.971/0001-15, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, portador do CPF 091.718.434-34, na função de Prefeito e o Sr. JOSÉ JESUS MAURERA MARTINEZ, na função de Secretário de Finanças, portador do CPF 118.562.623-91, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Cajazeiras PB, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000/0099-03, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente, domiciliado a rua Professora Expedita Maria de Oliveira Anacleto, 190 – Altiplano – Cajazeiras PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 582.112.174-49, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência /Estado ou Município/, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

b) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

g) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e

h) R\$ 15,65 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.

i) R\$ 7,20 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O /Estado ou Município/ autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº39.363-0, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /ano/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em

menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município/ no dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de copia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao /Estado ou Município/.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, devesse ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Cajazeiras PB como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

Município

TESTEMUNHAS:

Nome:

3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e

4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo /Estado ou Município/, que arca com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa 39.363-0.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do /Estado ou Município/ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Nome:

Central de AtendimentoBB – Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PB, EPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos 08 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, de um lado o Município, inscrito no CGCMF 08.923.971/000115, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 091.718.434-34, na função de Prefeito e o Sr. JOSÉ JESUS MAURENI MARTINEZ, portador do CPF de nº 118.562.623-91, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO CAJAZEIRAS PB e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Cajazeiras PB, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000/009903, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Professora Expedita Maria de Oliveira Anacleto, 190 - Altiplano Residencial - Cajazeiras-PB, CEP 58900-000 inscrito no CPF 582.112.174-49, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município e na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

José Aldeir M. de Almeida

[Assinatura]

- b) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e
- h) R\$ 15,65 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.
- i) R\$ 7,20 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O /Estado ou Município/ autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº.39.359-2, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco providenciará a emissão das guias com código de barras dos tributos/taxas, ficando os custos a cargo da/o.../Banco/Prefeitura).

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o /Estado ou Município/ deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao /Estado ou Município/.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio; e
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o /Estado ou Município/ pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1/um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos e

4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arca com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa 39.359-2

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

x

x

(u)

Nome:

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

x

x

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Cajazeiras PB como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

Estado ou Município

TESTEMUNHAS:

Nome:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PB, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 08, dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, de um lado o Município, inscrito no CGCMF 08.923.971/0001-15, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, portador do CPF 091.718.434-34, na função de Prefeito e o Sr. JOSÉ JESUS MAURERA MARTINEZ, na função de Secretário de Finanças, portador do CPF 118.562.623-91, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Cajazeiras PB, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000/0099-03, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente, domiciliado a rua Professora Expedita Maria de Oliveira Anacleto, 190 - Altiplano - Cajazeiras PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 582.112.174-49, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência /Estado ou Município/, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco providenciará a emissão das guias com código de barras dos tributos/taxas, ficando os custos a cargo da(o)...(Banco/Prefeitura).

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município devesse padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio; e
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da conta do Município.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o /Estado ou Município/ do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o /Estado ou Município/ pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município/ no dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao /Estado ou Município/.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, devesse ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

- R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

- R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

- R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e

- R\$ 15,65 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.

- R\$ 7,20 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O /Estado ou Município/ autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº39.361-4, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em

- Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e

- Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo /Estado ou Município/, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa 39.361-4.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do /Estado ou Município/ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Cajazeiras PB como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

Município

TESTEMUNHAS:

Nome:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 167/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 30523-5 de titularidade do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: Nº 11.902.878/0001-39 sobre a responsabilidade do Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Tesoureiro e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Jose Jesus Maurera Martinez

Antônio Alves Filho

Nome:

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 167/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 30523-5 de titularidade do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: Nº 11.902.878/0001-39 sobre a responsabilidade do Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Tesoureiro e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Jose Jesus Maurera Martinez

Antônio Alves Filho


**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Ofício nº 169/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

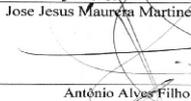
Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 30525-1 de titularidade do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: Nº Nº 11.902.878/0001-39 sobre a responsabilidade do Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00 e RG 337000 SSP/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Tesoureiro e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



 Jose Jesus Maurera Martinez


 Antônio Alves Filho

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383


**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Ofício nº 168/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

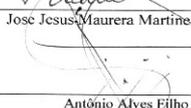
Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 30524-1 de titularidade do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: Nº Nº 11.902.878/0001-39 sobre a responsabilidade do Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00 e RG 337000 SSP/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Tesoureiro e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



 Jose Jesus Maurera Martinez


 Antônio Alves Filho

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383


**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Ofício nº 169/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

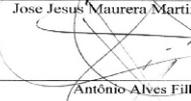
Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 30525-1 de titularidade do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: Nº Nº 11.902.878/0001-39 sobre a responsabilidade do Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00 e RG 337000 SSP/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Tesoureiro e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



 Jose Jesus Maurera Martinez


 Antônio Alves Filho

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383


**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Ofício nº 168/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

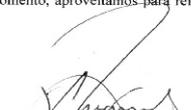
Senhor Gerente,

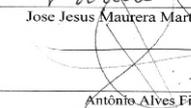
Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 30524-1 de titularidade do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: Nº Nº 11.902.878/0001-39 sobre a responsabilidade do Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00 e RG 337000 SSP/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Tesoureiro e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



 Jose Jesus Maurera Martinez


 Antônio Alves Filho

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 160/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 6942-6 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeito

Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 161/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 8169-8 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeito

Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 160/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 6942-6 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeito

Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 161/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 8169-8 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeito

Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 162/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras - Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 8436-0 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Prefeito


Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras - PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 163/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras - Paraíba

Senhor Gerente,

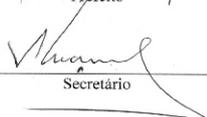
Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 10334-9 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Prefeito


Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras - PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 162/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras - Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 8436-0 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Prefeito


Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras - PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 163/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras - Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 10334-9 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Prefeito


Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras - PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 164/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 14801-6 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeito

Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 165/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 15066-5 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeito

Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 164/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 14801-6 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeito

Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 165/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras – Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 15066-5 de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SSDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francinetti Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeito

Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras – PB
CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 166/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras - Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 16173-X de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SDDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francineli Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

 Prefeito

 Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras - PB
 CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.680 de 22 de Setembro de 2017.

DENOMINA DE DISTRITO CAJAZEIRAS VELHA A COMUNIDADE RURAL LOCALIZADA NA REGIÃO LESTE, DESTA MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Distrito Cajazeiras Velha, a comunidade Rural localizada na região Leste do Município de Cajazeiras, e adjacências, com os seguintes limites e confrontações:

- I- Ao Norte, com o Sítio Contas 1 e 2, deste Município;
- II- Ao Sul, com o Distrito de Gravata, Distrito de São João do Rio do Peixe;
- III- Ao Leste, com o Sítio Angico, município de Nazarezinho;
- IV- Ao Oeste, com a Fazenda Faisqueira, deste Município.

Art. 2º - A criação deste Distrito se dá nos termos do Artigo - 12, do Ato das Disposições Transitórias, combinando com o Artigo - 161, da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras.

Art. 3º - Para a administração do Distrito do Distrito de Cajazeiras Velha, fica instituído o cargo comissionado de Administrador Regional do Distrito de Cajazeiras Velha - (sigla) ARD.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 22 de Setembro de 2017.

 JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 166/2017

Cajazeiras, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Jose Osmar de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil
Agência-Cajazeiras - Paraíba

Senhor Gerente,

Pelo presente, vimos solicitar a transferência do poder de movimentação da conta nº. 16173-X de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: Nº 08923971/00015 sobre a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF nº 091.718.434-34 e RG nº 107.156-2 VIA SDDS/PB e do Sr. Jose Jesus Maurera Martinez, portador do CPF nº 118.562.623-91 e RG 1730053 SSP/PB, respectivamente Prefeito e Secretário da Fazenda Pública, para a Sra. Paula Francineli Lacerda Cavalcanti de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 161.131.014-87, RG 2.202.442 SSP/PB conjuntamente com o Sr. Antônio Alves Filho, Tesoureiro, CPF nº 076.250.904-00e RG 337000 SSP/PB com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber e passar recibos, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar contraordem de cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e efetuar transferência e pagamento a partir desta data citada.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE DECISÃO ESTÁ PUBLICADA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO em <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia>

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

 Prefeito

 Secretário

Rua: Coronel Juvêncio Carneiro, 253- 1º Andar, Centro, Cajazeiras - PB
 CEP: 58.900-000 TEL: (83) 3531-4383

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.681 de 22 de Setembro de 2017.

DENOMINA DE RUA EMÍDIO TIMÓTEO DAMASCENA, A VIELA I DO LOTEAMENTO PARAÍSO TROPICAL, LOCALIZADO NO BAIRRO DA ESPERANÇA, ZONA 03, COMPREENDENDO AS QUADRAS SN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Emídio Timóteo Damascena, a Viela I do Loteamento Paraíso Tropical, localizado no bairro da Esperança, zona 03, compreendendo as quadras SN, neste município, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 22 de Setembro de 2017.

 JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.682 de 22 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA LIXEIRA NA CALÇADA DE TODAS AS CASAS QUE FOREM CONSTRUÍDAS APÓS A APROVAÇÃO DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a obrigatoriedade de implantar na calçada das novas casas, uma lixeira com as medidas de no mínimo 1 metro de altura por 56,7 cm de largura;

Art. 2º - Fica estabelecida que nas construções de edificações de uso residencial é obrigatório a implantação da lixeira;

Art. 3º - Fica definido que a referida lixeira constará na planta das construções;

Art. 4º - As obras somente receberão o habite-se da Prefeitura Municipal de Cajazeiras com a comprovação in loco, realizada por meio de fiscalização da Secretaria de Planejamento;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 22 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR METRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

da alínea a, do inciso I, do art. 17, da Lei Municipal nº 2.009/2011, na forma da redação dada por esta lei.

Art. 3º - Fica alterada a redação do §3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.009/2011, que foi introduzido a partir do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.069/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos da presente lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, exclusivamente para os servidores efetivos de níveis superior, técnico e auxiliar, da área de Saúde no município, que desempenham atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 4º - Fica alterada a alínea c, do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.009/2011, e criado o parágrafo único no mesmo dispositivo, passando terem a seguinte redação:

"Art. 6º - O quadro específico dos Cargos, Carreira e Remuneração compreendem o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, Servidores da área de Saúde, classificados em três níveis de habilitação: Superior, Técnico e Auxiliar.

[...]

e) nível auxiliar: Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Laboratório, Motoristas do SAMU, Radio Operador do SAMU, e demais servidores com atribuições relacionadas às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os demais servidores ocupantes de cargos de nível médio e fundamental lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que desempenham atividades de apoio às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras, serão regidos pela Lei de Estrutura Organizacional Básica do Município - LEOB, não se lhes aplicando as regras deste PCCR."

Art. 5º - Fica alterada a redação dos incisos III e IV, da alínea "a", do art. 25, da Lei Municipal nº 2.009/2011, que foi alterado a partir do artigo 3º da Lei Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.683 de 22 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.009/2011 A PARTIR DAS MODIFICAÇÕES FEITAS NAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELAS LEIS 2.069/2011 e 2.439/2016, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, BEM COMO INCLUSÃO DA DATA BASE E GRATIFICAÇÕES DO PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea a, do inciso I, do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.009/2011, que foi introduzido a partir do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.439/2016, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - [...]
I - [...]"

a) Institui primeiro de outubro de cada ano, como data base para recomposição salarial dos servidores da área de saúde do Município de Cajazeiras, a ser calculada com base em índice que apresente a variação dos preços no comércio para o público final e que reflita o aumento do custo de vida da população, que melhor represente a inflação oficial para o período, aplicando sobre o vencimento vigente o montante acumulado de outubro do ano anterior a setembro do ano subsequente, do referido índice de correção."

Art. 2º - Fica assegurada a implantação da recomposição salarial trazida pela Lei nº 2.439/2016, a contar de 1º de setembro de 2017, devendo o próximo reajuste anual ser realizado em 1º de outubro de 2018, o qual se repetirá anualmente, nos termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

nº 2.069/2011, e criado o inciso V no mesmo dispositivo, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - [...]"

a) Classes - [...]"

III - para os ocupantes de cargos de nível auxiliar, cuja escolaridade exigida para o cargo seja de nível médio:

Classe B: Os servidores que possuam nível médio completo e sejam portadores do curso de capacitação, se exigido, em sua área de habilitação;

Classe C: Os servidores que possuam nível médio completo, portadores do curso de capacitação, se exigido, e uma graduação na área de saúde;

Classe D: Os servidores que possuam nível superior completo, portadores do curso de capacitação, se exigido, e uma especialização na área de saúde;

Classe E: Os servidores que possuam nível superior completo, portadores do curso de capacitação, se exigido, e um título de mestrado;

IV - para os ocupantes de cargos de nível auxiliar, cuja escolaridade exigida para o cargo seja de nível fundamental:

Classe A: Os servidores que possuam nível fundamental completo;

Classe B: Os servidores que possuam nível médio completo e que sejam portadores de curso de capacitação, se exigido, em sua área de habilitação;

Classe C: Os servidores que possuam nível superior a título de graduação na área de saúde;

Classe D: Os servidores que possuam título de graduação e de especialização, na área de saúde;

Classe E: Os servidores que possuam título de graduação e de mestrado na área de saúde;

V - Excepcionalmente para os ocupantes de cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, os quais possuem remuneração com base no Anexo II desta Lei, cujos vencimentos estão disciplinados em legislação nacional, nos termos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei 12.994/2014, o enquadramento nas respectivas classes se dará da seguinte forma:

- Classe A: Os servidores que possuam nível fundamental completo;
- Classe B: Os servidores que possuam nível fundamental completo e que sejam portadores de curso de capacitação em sua área de habilitação;
- Classe C: Os servidores que possuam nível médio/técnico completo em sua área de habilitação;
- Classe D: Os servidores que possuam nível superior a título de graduação na área de saúde;
- Classe E: Os servidores que possuam título de graduação e de especialização, na área de saúde;
- Classe F: Os servidores que possuam título de graduação e de Mestrado na área de saúde."

Art. 6º - Fica alterada a redação do art. 31, da Lei Municipal nº 2.009/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - As classes e os níveis com seus respectivos vencimentos constarão das tabelas dos Anexos desta Lei, para todos os servidores ocupantes de cargos cujas atribuições representem os serviços fins da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras."

Art. 7º - Fica alterada a redação do art. 34, da Lei Municipal nº 2.009/2011, e criado o § 4º, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - As tabelas salariais contendo os valores dos vencimentos são aquelas integrantes dos anexos desta Lei, sendo as constantes do Anexo II, exclusivamente para fins de remuneração dos ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

[...]

e de Agente Comunitário de Saúde, possuem remuneração com base no Anexo II desta Lei, em razão de seus vencimentos estarem disciplinados em legislação nacional, nos termos da Lei nº 12.994/2014."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-16

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 8º - A Lei Municipal nº 2.009/2011, passa a possuir dois Anexos, sendo o Anexo I, a Tabela Salarial dos Profissionais da Área da Saúde, nos termos do art. 5º, da Lei nº 2.439/2016, e o Anexo II, a Tabela Salarial dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, nos moldes do anexo desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 22 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-16

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017 - 2º QUADRIMESTRE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.556.973,75	0,00
Pessoal Ativo	3.556.973,75	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.556.973,75	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.582.803,43	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	650.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	95.932.803,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	3.556.973,75	3,71
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.755.968,21	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.468.169,80	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5.180.371,39	5,40

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: Sec Finanças, Data de emissão: 25/09/2017 e hora de emissão: 09:46
Nota explicativa: Meio de Publicação: Diário Oficial do Município em 26/09/2017

25

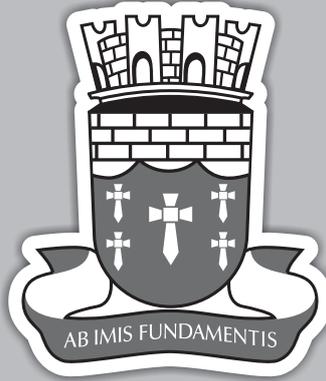
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 61 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 26 | SETEMBRO | 2017



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

